

APPROVADO EM
Sessão dia 19/05/2023

[Handwritten signature]

APPROVADO EM
19/05/2023

[Handwritten signature]



Camara Municipal de Itauera-PI
Protocolo Nº 333/2023

[Handwritten signature]
Funcionário

Recebi em,
05-05-2023

[Handwritten signature]
Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO VEREADOR WESLEY SOUSA

PROJETO DE LEI 001/2023

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO ECA LEI 8.069/90 E SOBRE A INCLUSÃO DE MATÉRIA QUE TRATE DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.1º Fica o Poder Público obrigado a distribuir cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, ECA:

I – Na maternidade do município.

II – Nas escolas.

§ 1º – Na maternidade, o Estatuto da Criança e Adolescentes deverá ser ofertado às mães no período do puerpério.

§ 2º – Nas escolas, o Estatuto da Criança e Adolescente terá como público alvo crianças e adolescentes a partir de 12 anos.

Art. 2º – Serão promovidas pelas instituições de ensino atividades de discussões sobre o ECA, com objetivo de promover o conhecimento da matéria legal para o público infanto-juvenil.

Art.3º – Seja incluído conteúdo que trate dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Será promovido anualmente o Dia da Criança e do Adolescente sempre no dia 13 de julho de cada ano para fortalecer a importância da proteção integral das crianças e adolescentes.

Art. 3º – A Estratégia Saúde da Família – ESF – promoverá grupos de discussões sobre o ECA com gestantes, a partir de 32 semanas, e familiares, durante o período pré-natal.

Justificativa

O presente PL visa promover os direitos de crianças e adolescentes com vistas a diminuir os altos índices de violações, abusos e demais crimes cometidos contra crianças e adolescentes em nosso município. Segundo dados do Conselho Tutelar, em 2022 foram realizadas somente na zona urbana 276 visitas referente a denúncia e informações de supostos abusos e violações contra crianças e adolescentes. Já na zona rural, foi constatado, em média, 205 denúncias. Sendo comprovado no mesmo ano, 04 casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Sendo um na zona rural e três na zona urbana. A universalização do acesso à informação contribuirá decisivamente para a promoção dos direitos humanos de Crianças e Adolescentes.

Com supedâneo na lei Federal 11.525/2007 que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de conteúdo que trate dos Direitos de Crianças e Adolescentes no ensino fundamental corroborado pela necessidade de políticas de promoção de direitos às crianças e adolescentes é que apresento o projeto em tela com vistas ao enfrentamento da violência, abusos e violações contra os sujeitos de direito.

Com fulcro no artigo 227 da Constituição da República, na lei 8.069/90 e fundamento na lei federal 11.525/2007 que preconiza sobre a obrigatoriedade da inclusão da matéria do ECA no ensino fundamental. Vide art. 32 § 5º da lei 9.394/96

Wesley da Silva Sousa
VEREADOR
CPF 076.512.203-07

Wesley da Silva Sousa

Wesley da Silva Sousa
VEREADOR

LEI Nº 001/2023

DE 25 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO ECA LEI 8.069/90 E SOBRE A INCLUSÃO DE MATÉRIA QUE TRATE DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL.”

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Público obrigado a distribuir cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, ECA:

I – Na maternidade do município.

II – Nas escolas.

§ 1º – Na maternidade, o Estatuto da Criança e Adolescentes deverá ser ofertado às mães no período do puerpério.

§ 2º – Nas escolas, o Estatuto da Criança e Adolescente terá como público alvo crianças e adolescentes a partir de 12 anos.

Art. 2º – Serão promovidas pelas instituições de ensino atividades de discussões sobre o ECA, com objetivo de promover o conhecimento da matéria legal para o público infanto-juvenil.

Art.3º – Seja incluído conteúdo que trate dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Será promovido anualmente o Dia da Criança e do Adolescente sempre no dia 13 de julho de cada ano para fortalecer a importância da proteção integral das crianças e adolescentes.

Art. 4º – A Estratégia Saúde da Família – ESF – promoverá grupos de discussões sobre o ECA com gestantes, a partir de 32 semanas, e familiares, durante o período pré-natal.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de maio de 2023.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES